



Resolução nº 031/CONFEMA/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, instituído pela Lei n.º 14.887, de 15 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 52.388, de 03 de junho de 2011, resolve aprovar na 149ª Sessão Ordinária de 20/12/2019, o Regimento Interno do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

REGIMENTO INTERNO

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA realizará suas reuniões na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONFEMA poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

Da Composição do Conselho:

Art. 1º. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos, conforme estabelece o artigo 42 da Lei n.º 14.887, de 15 de janeiro de 2009:



- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. 1(um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V. 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º. O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º. Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, conforme os procedimentos estabelecidos nos incisos I a III deste parágrafo.

- I. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e presidente do CONFEMA torna público o Edital de cadastramento na SVMA, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de Organizações Não Governamentais Ambientalistas interessadas em participar da eleição do CONFEMA. O Edital de cadastramento estabelecerá:
 - a. Prazo, exigências e orientações para cadastramento de novas ONGs ambientalistas ou para atualização das que se encontram cadastradas;



- b. Data e local da realização da assembléia para eleição das ONGs ambientalistas que farão parte da composição do CONFEMA, para o mandato do biênio.
- II. Após o cadastramento o Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo e Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA comunica, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, as ONGs ambientalistas habilitadas, a participar da eleição dos representantes de ONGs ambientalistas no CONFEMA para o mandato do biênio.
 - III. A Assembléia de eleição dos representantes de ONGs ambientalistas no CONFEMA deverá respeitar as seguintes normas:
 - a. Todas as ONGs ambientalistas habilitadas poderão se candidatar e/ou votar em seus candidatos; por meio do representante de cada ONG presente na Assembléia;
 - b. Deverão ser eleito dois (2) representantes titulares e dois (2) suplentes das ONGs ambientalistas, dentre os que receberem maior número de votos; (o primeiro e o segundo mais votados serão os titulares, o terceiro e o quarto mais votados serão os suplentes);
 - c. No início da Assembléia, será entregue aos presentes uma lista de presença com o nome das ONGs ambientalistas, a qual deverá ser assinada e devolvida à Secretaria do CONFEMA ao final do evento. Será fornecida uma cópia da mesma para a mesa organizadora;
 - d. Deverão ser eleitos, entre os presentes, um presidente e um relator, o qual se responsabilizará pela confecção da Ata da Assembléia.
 - e. A ata deverá especificar o nome das entidades candidatas às vagas do CONFEMA e de seus respectivos representantes; o número de votos obtidos por cada entidade e sua classificação no cômputo geral dos votos;

- f. A Ata deverá ser entregue na Secretaria do CONFEMA, até 07 (sete) dias corridos da data da eleição;
- g. O descumprimento das alíneas "a" a "f" implicará no não reconhecimento do processo eleitoral pelo CONFEMA, devendo ser convocada nova Assembléia.
- h. O prazo para interposição de eventuais recursos será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da Assembléia no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.

Das Atribuições:

Art. 2º. As atribuições do CONFEMA serão exercidas por meio de:

- I. Plenário (conselheiros e Presidente);
- II. Secretaria Executiva (coordenador geral e Secretário Executivo);

§ 1º - O Plenário é o único órgão deliberativo e soberano do CONFEMA, constituído por Conselheiros e um Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva será integrada por um Coordenador Geral e um Secretário Executivo.

Do Plenário (Conselheiros):

Art. 3º - O Plenário será constituído nos termos do artigo 42 da Lei n.º 14.887, de 15 de janeiro de 2009 e seus membros têm as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no artigo 41 da mesma lei e do artigo 43 do Decreto nº 52.153, de 28/02/2011.

- I. Deliberar sobre as decisões do CONFEMA; Deliberar quanto à utilização dos recursos do FEMA;



- II. Solicitar informações a órgãos públicos ou privados sobre assuntos pertinentes às atividades do CONFEMA e de planos, programas e projetos custeados pelo FEMA;
- III. Baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- IV. Propor mecanismos de acompanhamento e avaliação das linhas de apoio de planos, programas e projetos custeados pelo FEMA;
- V. Deliberar sobre Relatório final dos trabalhos realizados durante o ano; Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONFEMA;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do CONFEMA realizar-se-ão em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente, que os comunicará através do instrumento convocatório.

Parágrafo único - O instrumento convocatório consiste em ofício ou correspondência eletrônica, dirigido aos conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CONFEMA.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto e expressas por meio de Resoluções publicadas no D.O.C.



Do Uso da Palavra em Plenário:

Art. 7º - Durante a sessão plenária do CONFEMA os conselheiros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais imbuídos dos princípios do respeito ao outro e as diferenças culturais.

§ 1º - O conselheiro poderá:

- a) Fazer comunicações;
- b) Discutir as proposições integrantes da pauta; Levantar questões de ordem;
- c) Fazer reclamações ou apresentar requerimentos; Declarar voto.

§ 2º - A palavra será dada mediante inscrição organizada pelo Secretário Executivo.

A palavra poderá ser aberta à platéia, a critério do Presidente.

§ 3º - O Presidente poderá estabelecer quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e o direito à ampla participação.

Do Plenário (Presidência):

Art. 8º - A Presidência do CONFEMA será exercida pelo Secretário da SVMA, conforme §1º, artigo 42 da Lei n.º 14.887, de 15 de janeiro de 2009 e terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a abertura e o encerramento das reuniões do Conselho;
- b) Definir o ordenamento dos pontos de Pauta;
- c) Proferir voto de desempate;
- d) Convocar os conselheiros e presidir as sessões plenárias;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;



- f) Receber e despachar as proposições;
- g) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h) Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONFEMA que devam ser divulgados;
- i) Manter contatos, em nome do CONFEMA, com outras autoridades;
- j) Solicitar aos Secretários das Pastas que compõem o CONFEMA, as indicações de seus representantes, para encaminhamento da nomeação pelo Prefeito;
- k) Dar posse aos conselheiros;
- l) Deliberar o encaminhamento de consulta ao CONFEMA para apreciação relativa a permanência de membro titular que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;
- m) Dar andamento aos recursos administrativos interpostos;
- n) Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- o) Resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário.

Da Coordenação Geral:

Art. 9º - A Coordenação Geral do CONFEMA será exercida por técnico da DPP-2, designado pelo Secretário da SVMA, como estabelecido no §2º do artigo 44 Decreto nº 52.153, de 28/02/2011, e as atribuições no artigo 45 do mesmo Decreto.

Do Secretário Executivo:

Art. 10 - O Secretário Executivo tem as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no artigo 46 do nº 52.153, de 28/02/2011:



- a) Secretariar as reuniões do CONFEMA, providenciando a elaboração das Atas de cada sessão e suas publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo D.O.C.;
- b) Auxiliar o Coordenador na coordenação dos trabalhos;
- c) Prover suporte administrativo para a correta condução dos trabalhos do CONFEMA;
- d) Proceder ao controle das faltas dos conselheiros através das folhas de presença;
- e) Justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias mediante requerimento do interessado;
- f) Apresentar Boletins Trimestrais de execução dos recursos do FEMA, sendo estes disponibilizados na página eletrônica da SVMA/CONFEMA, bem como o Relatório Final das atividades do CONFEMA realizadas durante o ano.

Da Posse – Licença e Vacância:

Art. 11 - Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONFEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

§ 1º - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução conforme estabelecido no artigo 43 do Decreto nº 52.153, de 28/02/2011.

Art. 12 - Em caso de vacância, o suplente do conselheiro será empossado pelo Presidente do CONFEMA e completará o tempo restante de mandato do titular sucedido.

Parágrafo único - O Suplente é convidado a participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13 - Será atribuída falta ao conselheiro que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao conselheiro titular se seu suplente estiver presente à reunião.



§ 2º - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 3º - As faltas deverão ser justificadas.

§ 4º - A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONFEMA.

Art. 14 - O conselheiro poderá licenciar-se para:

I - Tratar da saúde;

II - Tratar de interesse particular.

Parágrafo único: A licença será concedida pelo Presidente com requerimento justificado do interessado.

Art. 15 – O Suplente será empossado pelo Presidente do CONFEMA, em caso de vacância ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 16 – A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§1º - A eventual não exclusão será deliberada pelo CONFEMA quando o conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§2º - Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão ou entidade que indicou originalmente o conselheiro ou o suplente gerador da vaga.

Das Reuniões do Conselho:

Art. 17 – As reuniões cujos pontos de pauta não possuam teor deliberativo poderão ser iniciadas sem a presença da maioria simples do CONFEMA, previsto no Art. 19 deste Regimento.

Art. 18 - O CONFEMA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em data preestabelecida na primeira reunião anual, por convocação de seu presidente, ou por metade de seus membros.

- I. As reuniões realizadas serão obrigatoriamente lavradas em atas, que deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: Por motivo de força maior, a periodicidade das reuniões poderá ser alterada mediante justificativa do Presidente e pleno conhecimento dos Conselheiros.

Art. 19 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único: O voto do suplente somente será considerado na ausência do conselheiro titular.

Art. 20 - A participação como membro do CONFEMA, não será remunerada sendo, porém, de relevante interesse público.

Das Atas:

Art. 21 - Das reuniões lavrar-se-ão atas, no mínimo, com uma síntese do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como na página eletrônica da SVMA / CONFEMA.

§ 2º - Das atas constará:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Nome dos membros presentes e ausentes;
- c) Pontos da Pauta;



d) Pareceres emitidos;

e) Deliberações tomadas.

Da reforma do Regimento Interno:

Art. 22 - O Regimento Interno do CONFEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 23 - A proposta de alteração reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros do Conselho, devendo ser aprovada pela maioria simples.

Art. 24 - Será permitida ao CONFEMA a adoção de rotinas administrativas ou ordens internas para ordenamento dos procedimentos internos do Conselho, devendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros.

Das Disposições Gerais:

Art. 25 - É vedado a qualquer membro do CONFEMA, utilizar-se do nome, símbolo ou cargo do Conselho em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 26 - Os casos omissos serão submetidos à decisão do CONFEMA, que deverá estar representado pela maioria simples de seus membros.

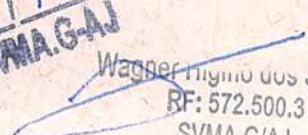
Das Disposições finais

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 020/CONFEMA/2011, de 16 de agosto de 2011.


EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONFEMA

PUBLICAÇÃO
EM 24/12/19
PÁG. 29 - SVMA.G-AJ


Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ



Conselheiros que aprovaram a Resolução:

ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
ERIKA MARQUES BARROSO
SEBASTIÃO MARQUES BARBOSA JUNIOR
JACIARA SCHAFFER
MARCO ANTONIO LACAVAL

Conselheiro que se absteve de votar:

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

DEVAIR PAULO DE ANDRADE
Coordenador Geral do CONFEMA

PUBLICAÇÃO
EM, 24/12/19
PÁG. 29 SVMA.G/AJ

MARILICE ALVES PEREIRA
Secretária Executiva

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ